



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 273/2025

**Autoria: EXECUTIVO**

SANTA HELENA DE GOIÁS, GO, 31 de Outubro de 2025

Dispõe sobre a alteração do artigo 10, caput, da Lei Municipal nº 2856, de 13 de junho de 2016 e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O artigo 10, caput, da Lei Municipal nº 2.856, de 13 de junho de 2016, passa a ter a seguinte redação:

*Fica prorrogado o Plano Municipal de Educação até aprovação do Plano Nacional de Educação, passando a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

**IRIS MARTINS PARREIRA**  
PREFEITO



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) de Santa Helena de Goiás, instituído pela Lei Municipal nº 2.856, de 13 de junho de 2016, até que seja aprovado o novo Plano Nacional de Educação (PNE), que orientará a formulação das políticas educacionais nos entes federativos para o próximo decênio.

A medida fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade das políticas públicas de educação, evitando descontinuidade administrativa e normativa, uma vez que o PNE 2014–2024 (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014) encerrou sua vigência em 25 de junho de 2024, e a União ainda não aprovou o novo Plano Nacional de Educação para o período 2024–2034.

O Plano Municipal de Educação é instrumento de planejamento de médio e longo prazo, elaborado em consonância com o art. 214 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado em assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino mediante planos decenais de educação. Também encontra amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal nº 9.394/1996), especialmente em seus artigos 9º, 10 e 11, que atribuem à União, aos Estados e aos Municípios competências complementares na elaboração e execução de seus respectivos planos.

Considerando que o Plano Municipal de Educação deve manter alinhamento com as diretrizes, metas e estratégias do PNE, **a prorrogação proposta visa assegurar que o Município disponha de base legal e administrativa válida até que seja possível elaborar o novo PME**, de forma articulada e coerente com o novo PNE, garantindo a integridade do planejamento educacional e a continuidade das metas e programas em curso.

Dessa forma, a prorrogação da vigência do atual Plano Municipal de Educação não representa inércia administrativa, mas sim uma medida de responsabilidade institucional, necessária à adequação ao ciclo nacional de planejamento e à preservação dos avanços obtidos na política educacional municipal.

Pelo exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação, por se tratar de medida de relevante interesse público e de essencial importância para a manutenção e o aprimoramento das ações educacionais em nosso Município.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

**IRIS MARTINS PARREIRA**  
PREFEITO